



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CONTRATO N° 11/2023

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE E PATRÍCIA MARIA PATRIOTA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA LEGISLATIVA, A MANIFESTAÇÃO OU OPINIÃO POR MEIO DE PARECERES ESCRITOS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS E PROJETOS DE LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS, COMO AINDA, A PROMOÇÃO DE REVISÃO E A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM COLABORAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 01/2023 MODALIDADE INEXIBILIDADE N°. 01/2023.

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria legislativa que entre si firma, de um lado, como **CONTRATANTE, a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, n°. 30, centro, Carnaíba - PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Alex Mendes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Caroá, município de Carnaíba - PE, portador do RG de n°. 7.042.928 SDS/PE e CPF n° 060.726.814-09, do outro lado **CONTRATADO Patrícia M Patriota Santos Sociedade Individual de Advocacia**, escritório de advocacia organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Kennedy, n°. 349, Centro, município de Carnaíba - PE, inscrito no CNPJ sob o n°. 48.873.203/0001-19, neste ato representado por sua única sócia Sra. **PATRÍCIA MARIA PATRIOTA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB – PE sob o n° 57.488.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Processo Licitatório a contratação de advogado ou escritório para a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria legislativa, a manifestação ou opinião por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos, como ainda, a promoção de revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais e o auxílio nas pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência à Mesa Diretora e os demais Vereadores da Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitado através do Processo Licitatório 01/2023, na modalidade inexigibilidade n.º 01/2023, homologado em 25/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), em 11 (onze) parcelas de 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara Municipal de Carnaíba deverá enviar ao CONTRATATO em vias físicas ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificadas, consignada no Orçamento do exercício de 2023.

1.31.1001.2.3

Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Elemento Dispensa 33.90.35- Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura deste contrato. Tendo início no dia 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São encargos do CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento dos documentos necessários para a efetivação dos serviços demandado, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

II - São Obrigações do CONTRATADO:

- b) Manter sigilo profissional sobre trabalho realizado;
- c) Durante a execução deste contrato, manter condições de habilitação e qualificação exigidas em todo o processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISAO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra parte formalmente, sendo assegurado a Câmara Municipal a rescisão ou controvérsia decorrente da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba - PE como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba - PE, 01 de fevereiro de 2023.


CONTRATANTE

Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba - PE


CONTRATADO

Patrícia M Patriota Santos Sociedade Individual de Advocacia

Testemunhas:

1. Fabiano Gomes de Souza CPF: 119.539.734-85.
2. Cristian Carlos Lima CPF: 132.989.389.08